



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.427

de 29 de setembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Dispõe sobre a inserção nos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da destinação discriminada da arrecadação efetuada”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os carnês anuais de Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) devem conter de forma discriminada, em percentagem, no anverso da capa, a destinação dos valores arrecadados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do exercício de 2004.

Botucatu, 29 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de setembro de 2003, 148º ano de
Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE,

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS